



ESTADO DE GOIÁS

## DECRETO Nº 10.188, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a apuração do Índice de Participação dos Municípios – IPM, com base nos critérios de saúde, referente à entrega dos 5% (cinco por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS pertencentes aos municípios, na forma da [Lei Complementar estadual nº 177](#), de 24 de agosto de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em consideração ao indicador para distribuição da cota-parte do ICMS referente à saúde prevista na alínea “b” do inciso III do art. 2º da [Lei Complementar estadual nº 177](#), de 24 de agosto de 2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200013002310,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os 5% (cinco por cento) referentes ao Índice de Participação dos Municípios – IPM concernente à distribuição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a serem repassados aos municípios com base no critério saúde, nos termos da [Lei Complementar estadual nº 177](#), de 24 agosto de 2022, e na [Emenda Constitucional nº 70](#), de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º A parcela de que trata o art. 1º deste Decreto será apurada a partir do montante arrecadado com o ICMS, e sua distribuição considerará a base populacional dos municípios goianos a que se destina a distribuição, conforme os dados cadastrados no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.517, de 31-7-2024.](#)

~~Art. 2º A parcela de que trata o art. 1º deste Decreto será apurada a partir do montante arrecadado com o ICMS, e sua distribuição considerará a base populacional dos municípios goianos a que se destinam a distribuição, conforme os dados cadastrados no Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde – DatasUS/MS.~~

Parágrafo único. O cálculo das proporções de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde – SES, de acordo com os dados fornecidos pelo IBGE.”

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.517, de 31-7-2024.](#)

~~Parágrafo único. O cálculo das proporções de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde – SES, de acordo com os dados fornecidos pelo Ministério da Saúde.~~

Art. 3º O cálculo efetuado em um determinado ano (“t”) deverá considerar os dados do ano anterior (“t-1”) ou os mais recentes disponíveis e terá efeitos financeiros para os municípios no ano subsequente (“t+1”).

Parágrafo único. A referência do ano utilizado como base para o cálculo do repasse sempre será a mesma para todos os municípios destinatários, para a preservação da igualdade de tratamento entre eles.

Art. 4º A participação percentual que caberá a cada município no montante da arrecadação do ICMS destinado aos municípios, calculada no ano seguinte ao da avaliação (“t+1”), conforme o critério de saúde, será determinada pela base populacional dos municípios goianos, de acordo com os dados cadastrados no IBGE, mediante o cálculo da PARTICIPAÇÃO<sub>it</sub>, a ser realizado com a divisão da população residente no município pelo total da população residente no Estado de Goiás, em que ‘i’ identifica o município.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.517, de 31-7-2024.](#)

~~Art. 4º A participação percentual que caberá a cada município no montante da arrecadação do ICMS destinado aos municípios, calculada no ano seguinte ao da avaliação (“t+1”), conforme o critério de saúde, será determinada pela base populacional dos municípios goianos, de acordo com os dados cadastrados no Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde – DatasUS mediante o cálculo da PARTICIPAÇÃO<sub>it</sub>, a ser realizado com a divisão da população residente no município pelo total da população residente no Estado de Goiás, em que ‘i’ identifica o município.~~

Art. 5º A Secretaria de Estado da Saúde – SES fornecerá anualmente até o dia 15 de junho ao Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios – COÍNDICE a relação nominal dos municípios goianos com os respectivos percentuais para a divisão da cota-participação do ICMS relacionada à área saúde de que trata a alínea “b” do inciso III do art. 2º da [Lei Complementar estadual nº 177](#), de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Goiânia, 30 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 30/12/2022

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Complementar Nº 177 / 2022 Emenda Constitucional Nº 70 / 2021
Órgãos Relacionados	Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Saúde - SES
Categorias	Leis orçamentárias Normas Tributárias Índice de Participação dos Municípios no ICMS